



8º Encontro Internacional de Política Social
15º Encontro Nacional de Política Social
Tema: Questão social, violência e segurança pública:
desafios e perspectivas
Vitória (ES, Brasil), 16 a 19 de novembro de 2020

Eixo: Direitos Humanos, Segurança Pública e Sistema Jurídico.

Criminalização da Juventude Negra na Região Metropolitana do Espírito Santo.

Daniel Ferreira de Souza¹

O estado do Espírito Santo possui uma população carcerária estimada em 18.371 (dezoito mil, trezentos e setenta e um), conforme demonstra o Relatório de Informações Penitenciárias do Espírito Santo de 2015. Desse total, 57% são jovens, desse percentual cerca de 77% são pretos ou pardos. Os dados apresentados acima mostram uma triste realidade dos presídios situados na região metropolitana do Espírito Santo, eles evidenciam que o presídio é um lugar preponderantemente de jovens negros.

Isso se deve a uma cultura que busca encerrar jovens com determinadas características, e, no presente caso as características marcantes seriam ser jovem e negro, nesse sentido é o pensamento de ADORNO (1995), “o ato de praticar um crime não é um fenômeno que aconteça apenas na parcela da população de cor negra, mas a punição sim”.

Nesse sentido, identificamos que a juventude negra se encontra em uma situação de extrema vulnerabilidade social, uma vez que tendem a serem lançados no cárcere, simplesmente por sua idade e cor, nessa esteira e seguindo o diálogo com ADORNO temos que

[...] a intimidação policial, as sanções punitivas e a maior severidade no tratamento dispensado àqueles que se encontram sob tutela e guarda nas prisões recaem preferencialmente sobre “os mais jovens, os mais pobres e os mais negros”. São estes os grupos justamente desprovidos das imunidades conferidas para as complexas organizações delinquentes envolvendo cidadãos procedentes das classes médias e elevadas da sociedade. (ADORNO, 1995, p. 1).

Como não poderia ser diferente, os dados do perfil dos socioeducandos do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES demonstram a mesma tendência da população carcerária. Segundo o relatório de perfil dos socioeducandos do IASES²,

¹ Pós-graduando em Sociologia Política pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio Janeiro, Bacharel em Direito pela Faculdade Estácio Vila Velha, bacharelando em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Espírito Santo, aluno especial de Mestrado do Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Espírito Santo. E-mail: danieldesouzapio@gmail.com.

² Disponível em <<http://www.ijsn.es.gov.br/component/attachments/download/6580>>. Consultado em 28/04/2019, as 17:33.

desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, revela que 81,7% dos jovens que são negros, considerando o negro como a soma de pretos e pardos. O poder judiciário cumpre importante papel na reprodução de estigmas criados pela sociedade, nas palavras de FLAUZINA³ (2006) “as agências judiciais estão vocacionadas para o exercício de uma atividade de reprodução de assimetrias”.

Como entende MISSE (1995), a condição social de um sujeito determina que uma conduta seja mais reprovável de que outra e o inverso também se aplica, no sentido de que se a condição social desse indivíduo seja alterada quer pelo estudo, quer pelo dinheiro ou pelos dois fatores, sua conduta torna-se “menos criminosa”, “menos violenta”.

Logo é perceptível que a sociedade, com o passar do tempo, e de maneira sutil, estabeleceu um padrão criminal, que é entrelaçado à imagem do jovem negro, sobretudo os que vivem em regiões periféricas. E os números demonstram categoricamente que essa criminalização encontra guarida nos órgãos do Poder Judiciário, criando um verdadeiro sistema de criminalização.

Nesse sentido, tem-se evidenciado na região metropolitana do Espírito Santo, que estabelecido um estereótipo, um tipo de sujeito que é vislumbrado como potencialmente criminoso, como potencialmente ofensivo. Esse peso recai sobre a juventude negra, que é procurada nas ruas pela polícia, que é seguida dentro das lojas, que é procurada pelas câmeras dentro dos supermercados, o jovem negro sempre é potencialmente criminoso, ele é sempre alvo aonde for.

REFERÊNCIAS

ADORDO, Sérgio. **Discriminação racial e a justiça criminal em São Paulo**. In : Novos estudos CEBRAP. São Paulo: novembro, n. 43, 1995, p. 15.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: O sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro**. 2006. Dissertação (mestrado em Direito). Universidade de Brasília.

MISSE, Michel. **Cinco Teses Equivocadas sobre a Criminalidade Urbana no Brasil: Uma Abordagem Crítica, Acompanhada de Sugestões para uma Agenda de Pesquisas**. Série Estudos, n. 91, Rio de Janeiro, IUPERJ, 1995.

³ FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: O sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro**. 2006. Dissertação (mestrado em Direito). Universidade de Brasília.